

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1130/84 - PROC. DRECAP-2 nº 5264/83

INTERESSADO : Educandário Espírita "Anália Franco"-Capital

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares no período de
15/02/78 a 08/01/82

RELATOR : Cons. Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº 1659/84 - CEPG - Aprovado em 17 / 10 / 84

1. HISTÓRICO

O Educandário Espírita "Anália Franco", mantido pela Federação Espírita do Estado de São Paulo, nesta capital, funciona desde 15 de fevereiro de 1978. Em virtude de ter sido autorizado a funcionar mediante publicação no Diário Oficial de 09 de janeiro de 1982, a instituição solicitou à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo a convalidação dos atos escolares envolvendo os alunos no período de 15 de fevereiro de 1978 até 08 de janeiro de 1982.

A Delegada da 5ª Delegacia de Ensino da Capital, DRECAP-2, designou imediatamente uma comissão de supervisores de ensino "para dar atendimento ao solicitado na inicial, pelo Educandário Espírita "Anália Franco", quanto a convalidação dos atos escolares".

A comissão procedeu à análise de toda a documentação da escola, durante o período citado. Porém examinados pelas autoridades estaduais do ensino: grades curriculares, calendário escolar, livros de matrícula, diários de classe, livros de atas dos resultados finais, relação nominal dos alunos, relação nominal dos professores, quadro demonstrativo das aulas previstas e dadas e planos escolares. A comissão da Delegacia de Ensino "concluiu os seus trabalhos conscientizada de que tudo se encontra em ordem, optando, portanto, pela convalidação solicitada".

Esse parecer conclusivo da comissão foi homologado pela Delegada de Ensino, que propôs a convalidação dos atos escolares, com o encaminhamento da matéria ao Conselho Estadual de Educação. Isto em julho de 1983. Em dezembro do mesmo ano, a DRECAP-2 devolveu o processo à Delegacia de Ensino, para que fossem juntadas as grades curriculares de 2ª série (1979 a 1981), de 3ª série (1980 e 1981) e de 4ª série (1981). Atendidas tais exigências, retornou o processo à DRECAP-2, que o considerando devidamente instruído, nos termos da legislação vigente, e o parecer favorável das autoridades escolares preopinantes, propôs o encaminhamento do expediente ao CEE, através da COGSP, com proposta de convalidação dos atos escolares no período compreendido entre 15 de fevereiro de 1978 a 08 de janeiro de 1982.

2. APRECIÇÃO

Embora só autorizada a funcionar em 09 de janeiro de 1982, o Educandário Espírita "Anália Franco", atendendo a todas as exigências das autoridades estaduais do ensino, demonstrou que

o seu funcionamento anterior obedeceu a todos os demais parâmetros fixados para a regularidade de sua vida escolar. As autoridades comprovaram, através de comissão especialmente designada para tal exame, que no período de 15 de fevereiro de 1978 a 08 de Janeiro de 1982 o Educandário funcionou em ordem.

A solicitação de convalidação dos atos escolares, que deu início a este protocolado, foi feita em 1982. E os dois anos que decorreram até esta data dão bem uma idéia da morosidade com que, devido aos entraves burocráticos, tramitam quase sempre os papéis de comunicação e relacionamento entre as escolas e as repartições oficiais de ensino, sob cuja jurisdição se encontram.

Por que teria tardado quatro anos para a publicação no Diário Oficial da Portaria que autorizou o funcionamento da escola? Nada há, nos autos, que nos permita concluir sobre isso. Mas há a comprovação de que, desde o primeiro dia em que começou a funcionar até a data da publicação da autorização oficial, isto é, durante quatro anos, a escola atendeu a todas as exigências a que estão sujeitas as unidades de ensino para que seu funcionamento possa ser autorizado. À vista dessas considerações, é o nosso parecer pela convalidação dos atos escolares praticados pelo Educandário Espírita "Anália Franco", desta Capital, no período compreendido entre 15 de fevereiro de 1978 e 08 de janeiro de 1982, no que se refere aos alunos relacionados no processo DRECAP-2 5264/83 e seus três anexos (Processo CEE 1130/84).

Este caso se enquadra nas duas condições previstas no Parecer CEE nº 1554/80: o funcionamento do Curso iniciou-se antes de 1978 e as condições de funcionamento foram sempre plenamente regulares.

3. CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelo Educandário "Anália Franco", desta Capital, no período compreendido entre 15 de fevereiro de 1978 e 08 de janeiro de 1982, no que se refere aos alunos relacionados no processo DRECAP-2 5264/83 e seus três anexos (Processo CEE 1130/84), a saber:

- 1978 1ª série A - 21 alunos (fls. 12 e 13)
- 1978 1ª série B - 32 alunos (fls. 14 a 16)
- 1979 1ª série A - 32 alunos (fls. 17 a 19)
- 1979 1ª série B - 31 alunos (fls. 20 a 22)
- 1979 2ª série A - 28 alunos (fls. 23 a 25)
- 1980 1ª série A - 41 alunos (fls. 26 a 29)
- 1980 2ª série A - 23 alunos (fls. 30 e 31)
- 1980 3ª série A - 20 alunos (fls. 32 e 33)

- 1981 1ª série A - 35 alunos (fls. 34 a 36)
- 1981 1ª série B - 25 alunos (fls. 37 a 39)
- 1981 2ª série A - 25 alunos (fls. 40 a 42)
- 1981 3ª série A - 18 alunos (fls. 43 e 44)
- 1981 4ª série A - 07 alunos (fls. 45)

Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentemente praticados pelos mesmos alunos.

São Paulo, 20 de setembro de 1984

a) Cons^o SÓLON BORGES DOS REIS

RELATOR.

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU em, 26 de setembro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE